CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça da Matriz, 110 — B O F E T E — Cep. 18.590

OF N.o.....

LEI Nº: 1.260 , DE 29 DE JULHO DE 1992 .

DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, pelo Artigo 32, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Bofete, promulgada em 05 de Abril de 1992, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Bofete, Rejeitou o Veto aposto pelo Sr.Prefeito Municipal,referente ao Autógrafo nº: 11/92, e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º:-Fica concedido o desconto de 50%(Cinquenta por cento) sobre o lançamento dos Tributos Municipais referente ao exercício de 1992.

ARTIGO 2º:-O desconto que se refere o artigo anterior,será concedido sobre cada parcela Vincenda ou Vencida e também pagamento à Vista, independentemente do desconto previsto nos Avisos-Recibos .

ARTIGO 3º:- O Poder Executivo devolverá a importância paga a maior, devidamente atualizada aos Contribuintes que já efetuaram o pagamento desses Tributos à Vista ou Parcelado, até a data da publicação da presente Lei.

ARTIGO 4º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bofete, Gabinete da Presidência em 29 de Julho de 1992 .

Dr. Dirceo Antonio Leme de Melo
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Registrada em Livro Próprio e publicada no JORNAL " DIARIO DE SOROCABA ".

Hélio Leite Cortez
Secretário Legislativo